



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 731/93 DE 08/06/93

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, de conformidade com o Projeto de Lei nº 019/93, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.993.

D E S P A C H O

DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 56, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 05/04/90, PROMULGO A SEGUINTE LEI, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 06/JULHO/1.993.


GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS
Presidente